

A presente lei foi registrada e publicada na secretaria da Prefeitura Municipal de Jicauê do Tocantins, 31 de agosto de 1979

Jose ~~Alves~~ ~~de~~ ~~Almeida~~
Secretário

Lei n.º 114
De 31 de Agosto de 1979.

Estabelece uma subvenção mensal a Escola de 1.º Grau Imaculada Conceição mantida pela Campanha Nacional de Escotas da Comunidade e contém outras providências.

O Prefeito do Município de Jicauê do Tocantins.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jicauê do Tocantins aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º Fica estabelecida uma subvenção mensal de R\$ valores de referência em favor da Escola de 1.º Grau Imaculada Conceição mantida pela Campanha Nacional de Escotas da Comunidade.

Art. 2.º O pagamento de subvenção de que trata o art. 1.º desta lei fica condicionada a comprovação pela Escola da existência de um mínimo de 20 escotas de estado para alunos carentes de recursos financeiros e a certificação da Prefeitura.

Art. 3.º A Escola de 1.º Grau Imaculada Conceição fica na obrigação de até o dia 31 de março de cada ano apresentar relatório das atividades da escola

e da aplicação dos recursos recebidos no exercício anterior

Art. 4.º - Dica o Prefeito Municipal autorizado a abrir no Livro Ocorrências um crédito especial na imprestância de R\$. 15.166,00 (quinze mil, setecentos e sessenta e seis cruzeiros), destinados ao pagamento da subvenção dos meses de agosto a dezembro do corrente ano.

Parágrafo único - Nos Ocorrimentos para os exercícios seguintes o Prefeito Municipal destinará este montante de despesa em atividade específica para o pagamento da subvenção constante do Art. 1.º desta lei.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Girau do Poço,
31 de agosto de 1975.

Aurelio Tinjoro de Oliveira
Prefeito

Aurélio de Oliveira
Secretário

Esta lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Girau do Poço, aos 31 dias do mês de agosto de 1975.